



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

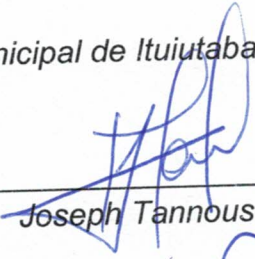
Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

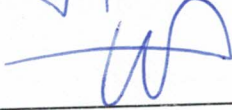
**PROJETO DE LEI CM/51/2014** que altera os artigos 1º e 12, da Lei nº 2.298, de 22 de agosto de 1985, e dá outras providências.

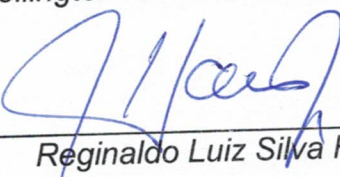
*Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.*

Câmara Municipal de Ituiutaba, 24 de junho de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
Joseph Tannous  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Wellington Arantes Muniz Carvalho  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Reginaldo Luiz Silva Freitas  
Membro



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

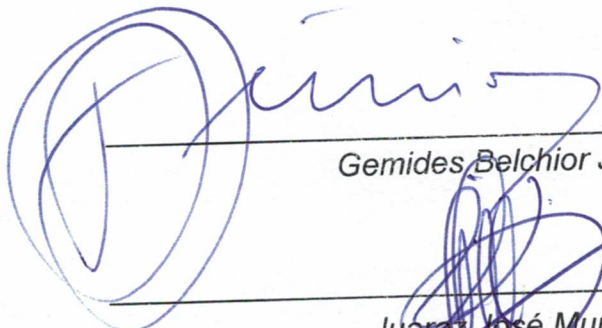
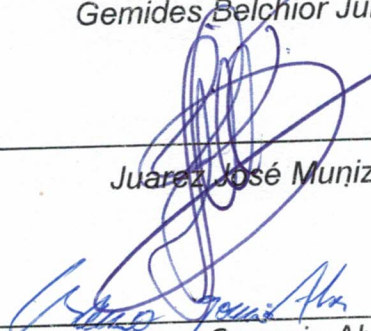

Relator: Ver. Juarez José Muniz

**PROJETO DE LEI CM/51/2014** que altera os artigos 1º e 12, da Lei nº 2.298, de 22 de agosto de 1985, e dá outras providências.

*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

Câmara Municipal de Ituiutaba, 24 de junho de 2014.

	Presidente
Gemides Belchior Júnior	
	Relator
Juarez José Muniz	
	Membro
Mauro Gouveia Alves	

**PARECER Nº 096/2014**

**DR. LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO**, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei **CM/51/2014** que altera os artigos 1º e 12, da Lei nº 2.298, de 22 de agosto de 1985, e dá outras providências. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O Projeto de Lei CM/51/2014 encaminhado pela mensagem nº 39/2014, tem finalidade de introduzir alterações na Lei nº 2.298, de 22 de agosto de 1985 para ajustar a Fundação Cultural de Ituiutaba a realidade administrativa de órgão público, da administração indireta.

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria administrativa - é de iniciativa privativa do Executivo.

Quanto ao mérito em relação à Fundação Pública:

A criação de fundação pública de direito público está ligada diretamente pela lei específica, nos moldes da criação de uma autarquia, pelo que já entendeu o STF que tais fundações são “espécies do gênero autarquia” (STF, RDA 160/85, 161/50, 171/124).

Como as fundações de direito público são espécies de autarquias, a elas se aplicarão todas as prerrogativas das autarquias, ou seja, o regime jurídico de direito público. Exemplo disso é o juízo privativo federal a que têm direito; o artigo 109, I da Constituição Federal Prof. Gustavo Mello Knoplock dispõe que “aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas...”, devendo ser entendida abrangida a fundação de direito público pela previsão de autarquia.

Diógenes Gasparini<sup>1</sup> enumera algumas fundações nesta situação:

*“... É verdade que nesses casos são verdadeiras autarquias, consoante vêm decidindo nossos pretórios, e disso é exemplo o STF, que, ao julgar o CJ 6.728-3, considerou a Fundação Centro de Formação do Servidor Público (Funcep), fundação federal, como de natureza autárquica. Em razão disso, observam seu regime jurídico. São dessa natureza a Fundação da Casa Popular, a Fundação Brasil Central, a Fundação Nacional do Índio e a Fundação Mobral, no âmbito da União; a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo e a*

<sup>1</sup> GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer à redação final ao **PROJETO DE LEI CM/51/2014** que altera os artigos 1º e 12, da Lei nº 2.298, de 22 de agosto de 1985, e dá outras providências.

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada, sendo a seguinte:

À Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º e 12, da Lei nº 2.298, de 22 de agosto de 1985, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a Fundação Cultural de Ituiutaba, que atuará por tempo indeterminado, sob fiscalização, orientação e controle amplos da Prefeitura Municipal, com jurisdição sobre o Município, sede e foro nesta cidade.

Parágrafo único. A entidade será dotada de personalidade jurídica de direito público, cuja disciplina orientará a sua constituição, devendo dotar-se de Estatuto, a ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, por comissão de 3 (três) membros designados pelo Prefeito Municipal, sujeito à aprovação deste, mediante decreto, observada a legislação pertinente.

Art. 12. A Fundação terá quadro próprio de servidores, sujeitos ao Regime Estatutário em caráter efetivo e em comissão”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 01 de julho de 2014.

Vereador Joseph Tannous – Presidente

Vereador Wellington Arantes Muniz Carvalho – Relator

Vereador Juarez Muniz - Membro

Aprovado por unanimidade

01/07/2014  
Presidente

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2014/285

Ituiutaba, 16 de junho de 2014.

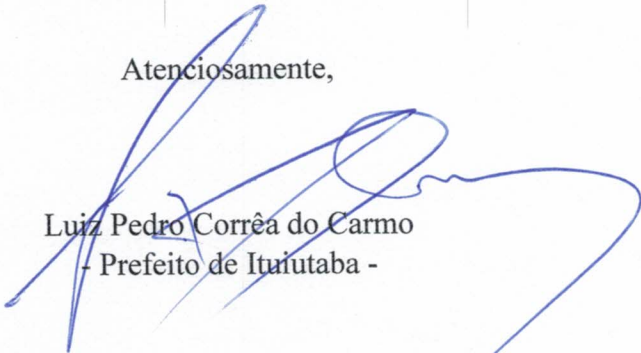
A Sua Excelência o Senhor  
**Francisco Tomaz Oliveira Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 39

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 39/2014, desta data, acompanhada de projeto de lei que *altera os artigos 1º e 12, da Lei nº 2.298, de 22 de agosto de 1985, e dá outras providências.*

Atenciosamente,

  
Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM Nº 39/2014

Ituiutaba, 16 de junho de 2014

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE 2014

*Altera os artigos 1º e 12, da Lei nº 2.298, de 22 de agosto de 1985, e dá outras providências.*

CM/53-2014

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os artigos 1º e 12, da Lei nº 2.298, de 22 de agosto de 1985, que passam a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a Fundação Cultural de Ituiutaba, que atuará por tempo indeterminado, sob fiscalização, orientação e controle amplos da Prefeitura Municipal, com jurisdição sobre o Município, sede e foro nesta cidade.*

**Parágrafo único.** *A entidade será dotada de personalidade jurídica de direito público, cuja disciplina orientará a sua constituição, devendo dotar-se de Estatuto, a ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, por comissão de 3 (três) membros designados pelo Prefeito Municipal, sujeito à aprovação deste, mediante decreto, observada a legislação pertinente.*

**Art. 12.** *A Fundação terá quadro próprio de servidores, sujeitos ao Regime Estatutário em caráter efetivo e em comissão.”*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2014.

Luiz Pedro Correa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 1ª votação por  
12 favoráveis 0 contrários.

30/06/2014

Presidente

Aprovado em 2ª votação por  
14 favoráveis — contrário

01/07/2014

Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 16/06/2014

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

S.S., em 16/06/2014

PRESIDENTE

A Ordem do dia desta sessão

Presidente

A Ordem do dia desta sessão

Presidente